

Proposta de Alteração dos ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA
(Circular-informativa n.º 2/15, de 29.10 da Federação Portuguesa de Natação)

Considerando os termos da Circular n.º 2/15, de 29 de Outubro, da Federação Portuguesa de Natação e o disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD), já com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho;

Considerando o estipulado na alínea a) do artigo 74.º (Alteração de estatutos das associações) dos Estatutos da Federação Portuguesa de Natação, o qual estatuí que “As Associações Distritais e Regionais (...) são obrigadas, com as necessárias adaptações, a reformular os seus estatutos de harmonia com as disposições dos presentes estatutos e com a lei (...) sob pena de verem suspensos ou perderem os seus direitos, designadamente os previstos no artigo 20.º dos presentes estatutos.” leia-se “a) participar nas competições organizadas pela F.P.N., de harmonia com os respetivos regulamento; ... f) beneficiar de subvenções federativas, de acordo com os respetivos critérios de atribuição; ...”.

Considerando que, na reunião realizada no passado dia 7 de janeiro de 2017, em Rio Maior, entre a Federação Portuguesa de Natação e as Associações Territoriais, conforme conteúdo descrito em ata, referente a aplicação da Matriz de Apoio Regional, o Exmo. Senhor Presidente da Federação Portuguesa de Natação informou que “só serão assinados contratos programa com as AT’s que tenham enviado para a F.P.N. todos os dados relativos a: data de eleições do quadriénio 2016-2020, **data de revisão dos estatutos**, relatório e contas 2015, plano de atividades e orçamento 2016 e 2017”;

Considerando as alterações efetuadas ao Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira (RAD), através da Resolução do Conselho do Governo n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, aplicável a partir da época desportiva de 2012/2013;

Considerando, ainda, o parecer técnico proferido pelo Jurista da Federação Portuguesa de Natação, Dr. Pedro Meireles, datado de 20 de janeiro de 2017, que propõe a alteração dos estatutos da Associação de Natação da Madeira por forma a se adequarem aos estatutos da Federação Portuguesa de Natação e à legislação em vigor sobre a matéria, o qual foi objeto de parecer favorável do Conselho de Justiça da Associação de Natação da Madeira.

Considerando, ainda, o novo ciclo olímpico 2016-2020, com novas exigências e objetivos que se pretendem para a Associação de Natação da Madeira.

Assim, a Direção da Associação de Natação da Madeira vem propor junto à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de Julho de 2017, no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, conforme convocatória nos termos do artigo 39.º (competência da Assembleia Geral) alínea c) “apreciar, discutir, votar e aprovar as alterações dos estatutos” a **alteração dos seus estatutos**, com a seguinte redação.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - (Natureza)

- 1- A Associação de Natação da Madeira, também designada pela sigla A.N.M., é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 10 de Fevereiro de 1992, sob a forma de associação sem fins lucrativos. -----
- 2- A A.N.M. é uma Associação, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, atribuída a 12 de Junho de 2012. -----

Artigo 2.º - (Denominação)

A Associação de Natação da Madeira pode usar como designação a sigla A.N.M., acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito. -----

Artigo 3.º - (Atribuições)

- 1- Constituem atribuições da A.N.M. a definição de valores e objetivos da natação regional, em todas as suas variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento. -----
- 2- A A.N.M. superintende a prática da natação regional para amadores, de acordo com a definição do conceito estabelecida pela Federação Portuguesa de Natação (F.P.N.) e a Federação Internacional de Natação (F.I.N.A.). -----
- 3- A A.N.M. prossegue, nomeadamente, os seguintes fins: -----
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, natação adaptada, bem como, todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas; -----
 - b) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes; -----
 - c) Representar os interesses da natação regional e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas; -----

- d) Representar a natação regional, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas nacionais e internacionais em que se encontre filiada, assegurando a participação competitiva das selecções regionais; -----
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes com secções de natação; -----
- f) Fomentar a criação de clubes; -----
- g) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados; -----
- h) Estabelecer relações com as demais associações desportivas nacionais e internacionais; -----
- i) Organizar os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da natação regional, bem como, atribuir os respetivos títulos; -----
- j) Organizar as selecções regionais, tendo em conta o interesse público da sua existência e os legítimos interesses da associação, dos clubes e dos praticantes; -----
- k) Organizar e patrocinar a realização de provas regionais, nacionais e internacionais, prestando assistência aos clubes e aos praticantes que nelas participem; -----
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.
- m) Promover, estimular, apoiar e acompanhar a construção e remodelação de piscinas, podendo assumir a sua gestão e exploração, nas condições e segundo modelos definidos por lei ou por regulamentos específicos; -----
- n) Fomentar e coordenar a formação de agentes desportivos envolvidos na atividade em cooperação com os clubes regionais. -----

Artigo 4.º - (Princípios de organização e funcionamento)

1- A A.N.M. organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência. -----

2- A A.N.M. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. -----

Artigo 5.º - (Regime Jurídico)

A A.N.M. rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, designadamente pelo regime jurídico das associações desportivas, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, pelos regulamentos complementares, e ainda pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Natação e em organismos internacionais. -----

Artigo 6.º - (Regulamentos)

A atividade da A.N.M., no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários, a aprovar pela Direcção, nos termos estatutários. --

Artigo 7.º - (Estrutura territorial)

1- A A.N.M. desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências no âmbito geográfico da Região Autónoma da Madeira. -----

2- As normas que determinam as relações entre a A.N.M. e a Federação Portuguesa de Natação, os clubes desportivos, praticantes desportivos e outros agentes desportivos, são as que resultam dos presentes estatutos, da lei, das normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Natação e em organismos internacionais e pelos demais regulamentos. -----

3- A A.N.M. exerce a sua atividade por delegação da Federação Portuguesa de Natação, as funções que lhes são atribuídas. -----

Artigo 8.º - (Sede)

1- A A.N.M. tem a sua sede no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, sito ao Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira. -----

2- A mudança de sede, para localização diferente das referidas no número anterior, só pode ser deliberada em Assembleia Geral. -----

Artigo 9.º - (Duração)

A A.N.M. tem duração indeterminada. -----

Artigo 10.º - (Extinção)

A extinção da A.N.M. só pode ser deliberada pela Assembleia Geral pelas causas que resultem da lei e dos presentes estatutos. -----

Artigo 11.º - (Responsabilidade)

1- A A.N.M. responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários. -----

2- A responsabilidade da A.N.M. e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa. -----

3- Os titulares dos órgãos associativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a A.N.M. pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----

4- O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber. -----

Artigo 12.º - (Publicitação de atos)

1- A A.N.M. publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, nos termos legais, em especial:

a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes; -----

b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;

c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços; -----

d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos; -----

e) A composição dos corpos associativos; -----

f) Os contactos da A.N.M. e dos respetivos órgãos associativos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico). -----

2- Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais. -----

Artigo 13.º - (Direito de inscrição)

A A.N.M. não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede na Região Autónoma da Madeira, desde que estes preencham as condições de filiação fixadas regulamentarmente, em obediência aos presentes estatutos e à lei. -----

Artigo 14.º - (Símbolos)

1- São símbolos da A.N.M. a bandeira, o emblema e respetivo logotipo e o galhardete. -----

2- Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da A.N.M. -----

Artigo 15.º - (Distinções honoríficas)

1- A A.N.M. pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias: -----

a) Medalha de Ouro; -----

b) Medalha de Prata; -----

- c) Medalha de Bronze; -----
 - d) Louvor Público. -----
- 2- A atribuição das distinções referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, de outro órgão associativo, ou de qualquer associado. -----
- 3- A atribuição da distinção referida na alínea d) é da competência da Direcção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado. -----

CAPÍTULO II - SÓCIOS

Artigo 16.º - (Sócios)

- a) Os clubes desportivos com sede na Região Autónoma da Madeira; -----
 - b) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, dos treinadores e dos árbitros e juizes; -----
 - c) Quaisquer outras associações de classe representativas de outros agentes desportivos da modalidade; -----
 - d) Os sócios de mérito; -----
 - e) Os sócios honorários; -----
- 2- São sócios de mérito as pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível regional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção. -----
- 3- São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção. -----

Artigo 17.º - (Aquisição e perda da qualidade de sócio)

- 1- Pode adquirir a qualidade de sócio da A.N.M. qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respetiva proposta de aprovação em Assembleia Geral e do parecer prévio favorável da Direcção. -----
- 2- A qualidade de sócio da A.N.M. cessa por vontade nesse sentido manifestada perante a Direcção, por extinção da entidade, ou por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine. -----
- 3- Pode ainda um sócio ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias ou legais em vigor, designadamente falta de apresentação dos planos de atividades e relatórios de contas em dois anos seguidos. -----

Artigo 18.º - (Direitos dos sócios)

1- Constituem direitos dos sócios, com excepção dos sócios de mérito e honorários:

- a) Participar nas competições organizadas pela A.N.M., de harmonia com os respetivos regulamentos; -----
- b) Propor por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação; -----
- c) Examinar na sede da A.N.M. as contas da sua gerência; -----
- d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da A.N.M.; -----
- e) Representar os seus associados perante a A.N.M., nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos; -----
- f) Beneficiar de subvenções associativas, de acordo com os respetivos critérios de atribuição;
- g) Frequentar a sede da A.N.M.; -----
- h) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei. -----

2- Os sócios de mérito e honorários têm os direitos referidos nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior, e ainda o direito a um diploma comprovativo dessa qualidade. -----

Artigo 19.º - (Deveres dos sócios)

1- Constituem deveres gerais dos sócios, com excepção dos sócios de mérito e honorários: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos, os regulamentos e demais normativas da A.N.M.;
- b) Pagar até ao dia 30 Setembro de cada ano a que digam respeito, as respetivas quotas; -----
- c) Cooperar nas competições e eventos organizados pela A.N.M., no interesse da natação regional; -----
- d) Enviar à A.N.M. exemplares, devidamente atualizados, dos seus estatutos e regulamentos;
- e) Comunicar à A.N.M., no prazo de 15 (quinze) dias as alterações introduzidas nos seus estatutos, regulamentos e órgãos associativos; -----
- f) Comunicar à A.N.M. até 5 (cinco) dias depois da sua convocatória, a data e realização de eleições para os seus órgãos associativos; -----
- g) Enviar à A.N.M., até 5 (cinco) dias depois da respetiva posse, a lista dos órgãos associativos;
- h) Enviar à A.N.M., até ao dia 30 de Abril de cada ano, um exemplar dos relatório anual e das contas de gerência do ano anterior, devidamente aprovado, e até 15 de Novembro, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, também devidamente aprovados. -----
- i) Comunicar à Direcção da A.N.M., no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização, os resultados e relatórios das competições ou iniciativas que organizarem; -----

j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei. -----

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I Disposições gerais

Artigo 20.º - (Órgãos associativos)

A estrutura orgânica da A.N.M. é constituída pelos seguintes órgãos: -----

- a) Assembleia Geral; -----
- b) Presidente; -----
- c) Direcção; -----
- d) Conselho Fiscal; -----
- e) Conselho de Disciplina; -----
- f) Conselho de Justiça; -----
- g) Conselho de Arbitragem. -----

Artigo 21.º - (Posse)

- 1- Os membros eleitos para os órgãos associativos, tomam posse no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua eleição. -----
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, e este confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos associativos. -----

Artigo 22.º - (Funcionamento dos órgãos colegiais)

- 1- As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem outra maioria. -----
- 2- O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade. -----
- 3- Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos seus membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente no uso da sua competência própria. -----

Secção II Titulares dos órgãos

Artigo 23.º - (Duração e limitação de mandatos)

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos da A.N.M. é de quatro anos, coincidente com o ciclo Olímpico. -----

2- Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.N.M., salvo se, na data de entrada em vigor dos presentes estatutos tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato. -----

3- Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido. -----

Artigo 24.º - (Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

1- Pelo desempenho das suas funções os titulares dos órgãos da A.N.M. podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos, ou pela Assembleia Geral. -----

2- O exercício do cargo de Presidente pode assumir carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. -----

3- A remuneração global mensal a atribuir ao Presidente da A.N.M. não pode, em caso algum, ultrapassar o montante equivalente a quatro vezes o salário mínimo nacional em vigor. -----

4- Sem prejuízo da regra estabelecida no n.º 1 do presente artigo, os titulares dos outros órgãos associativos, podem, em caso de necessidade face às exigências de funcionamento do cargo, assumir um carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas. -----

5- A remuneração mensal a atribuir nos termos do número anterior, não pode, no caso de exercício de funções a tempo total, ultrapassar um montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário atribuída ao Presidente, e no caso de exercício a tempo parcial, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo. -----

Artigo 25.º - (Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo: -----

a) O exercício de outro cargo na A.N.M.; -----

b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a A.N.M.; -----

c) O exercício de outro cargo nos órgãos dos clubes regionais e nas associações de classe que sejam sócios da A.N.M.; -----

d) A situação de titular dos órgãos sociais das entidades filiadas e dirigentes das suas respetivas secções das disciplinas aquáticas; -----

e) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube, árbitro, juiz, ou treinador no ativo, exceto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral. -----

f) Relativamente ao Presidente e aos membros da Direcção, o exercício de cargo diretivo em outra associação de modalidade desportiva. -----

Artigo 26.º - (Vinculação)

1- A Associação obriga-se: -----

a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, das quais uma terá que ser a do Presidente ou de quem o substitua; -----

b) Pela assinatura de um membro de Direcção quando haja delegação expressa da Direcção para a prática de um determinado ato.

2- Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Artigo 27.º - (Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos da A.N.M. cessam as suas funções nos seguintes casos: -----

a) Termo do mandato; -----

b) Renúncia; -----

c) Perda do mandato. -----

Artigo 28.º - (Termo do mandato)

1- O mandato dos titulares dos órgãos associativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares. -----

2- O exercício das funções de membro da Direcção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente. -----

Artigo 29.º - (Renúncia ao mandato)

1- Os titulares dos órgãos eleitos da A.N.M. podem renunciar ao mandato, mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio. -----

2- O Presidente da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-Presidente da Assembleia Geral. -----

3- Os titulares dos órgãos eleitos da A.N.M. que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia. -----

Artigo 30.º (Suspensão do mandato)

- 1- Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença. -----
- 2- O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia Geral. -----
- 3- O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Direcção e o órgão a que o titular pertença. -----
- 4- Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato. -----

Artigo 31.º - (Perda do mandato)

- 1- Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que: -----
 - a) Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos; -----
 - b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum. -----
 - c) Não cumpram as obrigações decorrentes dos estatutos ou dos regulamentos associativos. --
- 2- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato, em conformidade com os estatutos e a lei. -----
- 3- Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos associativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais. -----

Artigo 32.º - (Vacatura)

- 1- No caso de vacatura do lugar de Presidente da A.N.M., serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Assembleia Geral. -----
- 2- No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, à excepção do Presidente da A.N.M, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista. -----
- 3- No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista. -----

4- As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos, ou de precedência na lista. -----

Secção III Sistema Eleitoral

Artigo 33.º - (Eleições)

1- O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto. -----

2- Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos. -----

3- As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo Olímpico. -----

4- Haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum. -----

5- Os delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento. -----

Artigo 34.º - (Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como, por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial. -----

Artigo 35.º - (Apresentação de listas)

1- As listas a submeter a eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e no regulamento eleitoral. -----

2- As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, à excepção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada de candidatura aos restantes órgãos. -----

3- As listas de candidatura têm que ser subscritas por um máximo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral e nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista, para o mesmo órgão. -----

4- O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista. -----

Secção IV

Assembleia geral

Artigo 36.º - (Natureza e competência)

1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da A.N.M. e compete-lhe, designadamente: -----

a) A eleição e destituição da Mesa da assembleia geral; -----

b) A eleição e destituição do Presidente e dos titulares dos órgãos associativos referidos nas alíneas e) a g) do artigo 20.º; -----

c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas; -----

d) A aprovação e alteração dos estatutos; -----

e) A aprovação da proposta de extinção da associação; -----

f) A admissão, sob proposta da Direcção, de sócios de mérito e honorários; -----

g) Reconhecer, sob proposta da Direcção, a qualidade de sócio a pessoas singulares ou coletivas;

h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; -----

i) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da A.N.M. em organismos nacionais e internacionais;

j) A concessão de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à A.N.M. ou à natação regional, nos termos estatutários e regulamentares; -----

k) A autorização para que a A.N.M. demande judicialmente os membros dos órgãos associativos por ato praticado no exercício das suas funções; -----

l) A deliberação e aprovação, sob proposta da Direcção, sobre a possibilidade dos titulares de órgãos sociais assumirem funções de carácter profissional, remuneradas, a tempo total ou parcial, e o respetivo valor da remuneração; -----

m) A deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos associativos. -----

- 2- A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos, depende de prévio parecer do Conselho de Justiça. -----
- 3- Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de todos os regulamentos associativos. -----
- 4- O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte. -----

Artigo 37.º - (Composição da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é composta por delegados. -----
- 2- Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade, e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra. -----
- 3- Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo Olímpico. -----
- 4- Cada delegado tem direito a um voto, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância. -----
- 5- Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte: -----
 - a) Clubes filiados – oitenta e cinco por cento; -----
 - b) Praticantes – cinco por cento; -----
 - c) Treinadores – cinco por cento -----
 - d) Árbitros ou juízes – cinco por cento -----

Artigo 38.º - (Representação por inerência)

- 1- Cada clube que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na Assembleia Geral. -----
- 2- Cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes, que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar por inerência a Assembleia Geral. -----
- 3- Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados do número de delegados atribuídos nos termos do artigo anterior. -----
- 4- Se o número de associações territoriais ou de classe existentes determinar a possibilidade de existência de mais delegados eleitos pelos clubes ou pelos praticantes, treinadores ou árbitros

do que os previstos nos artigos seguintes, a Assembleia Geral deliberará a alteração estatutária necessária e o critério para essa eleição. -----

Artigo 39.º - (Representação de clubes)

1- Os Clubes filiados através de A.N.M. têm direito a eleger, de entre si, um delegado à Assembleia Geral. -----

2- Os Clubes terão entre um e dez votos, sendo definidos da seguinte forma: -----

a) Clubes com filiação efetiva – um voto; -----

b) Clubes com atividade regular regional – quatro votos; -----

c) Clubes com dois atletas presentes em campeonatos nacionais – sete votos; -----

d) Clubes com quatro atletas presentes em campeonatos nacionais – oito votos; -----

e) Clubes com sete atletas presentes em campeonatos nacionais – nove votos; -----

f) Clubes com dez ou mais atletas presentes em campeonatos nacionais – dez votos; -----

3- Considera-se filiação efetiva a inscrição federativa. -----

4- Considera-se atividade regular regional a inscrição federativa e a participação com seis ou mais atletas em setenta e cinco por cento das provas regionais destinadas às categorias de cadetes a seniores. -----

5- Considera-se presença em campeonatos nacionais a participação em campeonatos nacionais de infantis, juvenis, juniores, seniores ou absolutos. -----

6- O número de atletas presentes em campeonatos nacionais referidos nas alíneas c) a f) do ponto dois, referem-se sempre ao final da época anterior da realização da Assembleia Geral ou em caso de haver melhor somatório, ao momento imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral. -----

7- Em relação ao ponto quatro só poderão ter direito ao número de votos de determinada alínea, desde que tenham cumprido todos os requisitos de todas as alíneas anteriores. -----

Artigo 40.º - (Representação de praticantes)

Os praticantes têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados: -----

a) praticantes que tenham estado presentes em qualquer edição dos Jogos Olímpicos, em Campeonatos do Mundo ou Campeonatos Europeus, em qualquer disciplina, e se encontrem ou não em atividade – 1 (um) delegado; -----

b) praticantes em qualquer disciplina, com participação em campeonatos nacionais no último ciclo Olímpico, e se encontrem ou não em atividade – 1 (um) delegado; -----

d) praticantes em qualquer disciplina, com comparticipação a nível regional no último Ciclo Olímpico, e se encontre em atividade – 1 (um) delegado; -----

Artigo 41.º - (Representação de treinadores)

Os treinadores têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados: -----

a) treinadores que tenham tido praticantes em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo ou Campeonatos Europeus seja em que disciplina for, quer se encontrem em atividade ou não – 1 (um) delegado. -----

b) treinadores que se encontrem em atividade, em qualquer disciplina, com participação nacional no último Ciclo Olímpico, devidamente filiados na Federação – 1 (um) delegado. -----

c) treinadores que se encontrem em atividade em qualquer disciplina com participação regional no último Ciclo Olímpico, devidamente filiados na Federação – 1 (um) delegado. -----

Artigo 42.º - (Representação de árbitros e juizes)

Os árbitros e juizes terão direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados: -----

a) árbitros ou juizes internacionais, em qualquer disciplina, quer se encontrem em atividade ou não – 1 (um) delegado. -----

b) árbitros ou juizes nacionais, em qualquer disciplina, que se encontrem em atividade e filiados no último Ciclo Olímpico na Federação Portuguesa Natação – 1 (um) delegado. -----

c) árbitros ou juizes regionais, em qualquer disciplina, que se encontrem em atividade e filiados no último ciclo Olímpico na A.N.M. – 1 (um) delegado. -----

Artigo 43.º - (Participação)

Podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto: -----

a) O Presidente da Associação; -----

b) Os membros da Direcção; -----

c) Os titulares dos órgãos associativos; -----

d) Os sócios de mérito e honorários; -----

e) Quaisquer outros especialistas indicados pela Direcção para, em representação desta, apresentar propostas ou esclarecer aspetos de carácter técnico relativos às mesmas. -----

Artigo 44.º - (Mesa da Assembleia Geral)

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

2- Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, é substituído, primeiro pelos suplentes eleitos, segundo a respetiva ordem de precedências, e, na falta destes, por escolha dos delegados presentes. -----

3- A escolha pode recair em qualquer pessoa idónea que se encontre presente, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia Geral, mas caso o seja, este não perde o seu direito de voto. -----

4- Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado. -----

Artigo 45.º - (Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral ou pela lei. -----

Artigo 46.º - (Convocação e funcionamento)

1-A convocação da Assembleia Geral será feita nos termos do disposto no Código Civil, nomeadamente nos artigos 173.º e 174.º. -----

2- O funcionamento da Assembleia Geral aplica-se o disposto do Código Civil, nomeadamente no seu artigo 175.º -----

Artigo 47.º - (Reuniões)

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente: -----

a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte; -----

b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Atividades do ano anterior. -----

2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da A.N.M., do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral. -----

Artigo 48.º - (Quórum)

1- A Assembleia Geral só pode reunir, e constituir-se legalmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos delegados que compõem a Assembleia Geral. -----

2- Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes. -----

Artigo 49.º - (Deliberações)

1- Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes, a totalidade dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar a matéria em causa. -----

2- As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da A.N.M. ou a denominação e símbolos da A.N.M., só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento dos delegados presentes). -----

3- A extinção da A.N.M. só pode ser discutida e votada desde que estejam presentes, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes. -----

4- As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes. -----

5- As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. ---

Secção V Presidente

Artigo 50.º - (Funções e competência)

1- O presidente representa a A.N.M., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos associativos. -----

2- Compete, em especial, ao Presidente da A.N.M.: -----

a) Representar a A.N.M. junto da Administração Pública desportiva e demais entidades públicas e privadas; -----

b) Representar a A.N.M. em juízo e em atos notariais; -----

c) Representar a A.N.M. junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais; -----

- d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.N.M.; -----
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos e o expediente, a organização e o bom funcionamento dos serviços; -----
- g) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações; -----
- h) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão. -----

Secção VI Direcção

Artigo 51.º (Natureza e competência)

- 1 - A direcção é o órgão colegial de administração da A.N.M., sendo integrada pelo presidente e pelos membros, em número ímpar, eleitos por lista própria. -----
- 2 - Compete à direcção administrar a A.N.M., incumbindo-lhe, designadamente: -----
 - a) Aprovar e publicitar os regulamentos associativos; -----
 - b) Organizar as selecções regionais; -----
 - c) Organizar as competições desportivas, provas regionais bem como a participação de selecções, clubes e praticantes em provas e eventos nacionais e internacionais; -----
 - d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados; -----
 - e) Elaborar anualmente o plano de atividades; -----
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; -----
 - g) Administrar os negócios da A.N.M. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos; -----
 - h) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da A.N.M. -----

Artigo 52.º - (Composição, funcionamento e reuniões)

- 1-Direcção é composta por um qualquer número de membros, eleitos nos termos do número anterior. -----
- 2- O Presidente pode indicar expressamente um membro da Direcção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual, não o fazendo, é automaticamente substituído por aquele que tiver sido designado como primeiro Vice Presidente. -----

3- A Direcção reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar. -----

4- Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário. -----

Secção VII Conselho fiscal

Artigo 53.º - (Natureza e competência)

1-O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da A.N.M. -----

2- Compete, em especial, ao conselho fiscal: -----

a) Examinar trimestralmente as contas da A.N.M., velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da A.N.M.; -----

b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos; -----

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----

d) Acompanhar o funcionamento da A.N.M., participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento; -----

3- Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da A.N.M., com o relatório e respetivas contas de gerência. -----

Artigo 54.º - (Composição, funcionamento e reuniões)

1-O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos, sendo um deles o Presidente.

2- Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal, é, obrigatoriamente, técnico oficial de contas. -----

3- O Conselho Fiscal reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um quórum mínimo de 2 (dois) elementos. -----

4- Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes. -----

Secção VIII Conselho de disciplina

Artigo 55.º - (Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos associativos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva e não desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da A.N.M. -----

Artigo 56.º - (Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

- 1- O Conselho de Disciplina é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito. -----
- 2- O Conselho de Disciplina, pode reunir ou deliberar com um quórum mínimo de dois membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos processos que lhe sejam submetidos, bem como à forma de tomada das suas deliberações, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros. -----
- 3- Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes. -----
- 4- As deliberações do Conselho de Disciplina têm a forma de acórdão, e são sempre fundamentadas, não sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância através de declaração de voto. -----

Secção IX Conselho de Justiça

Artigo 57.º - (Competência)

Compete ao Conselho de Justiça, conhecer e decidir em ultima instância associativa: -----

- a) Dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva; -----
- b) Dos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina em qualquer matéria;

Artigo 58.º - (Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

- 1- O Conselho de Justiça é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito. -----
- 2- O Conselho de Justiça, pode reunir ou deliberar com um quórum mínimo de dois membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos recursos que lhe sejam submetidos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros. -----
- 3- Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes. -----
- 4- Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os recursos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das

normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo, com excepção da invocação da sua própria incompetência, de acordo com os estatutos ou com a lei. -----

5- As deliberações do Conselho de Justiça têm a forma de acórdão, e são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância, através de declaração de voto que fará parte integrante daquele. -----

Secção X Conselho de Arbitragem

Artigo 59.º - (Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem regional, com excepção dos aspetos disciplinares, estabelecer os parâmetros de nomeações para as provas regionais, e proceder à classificação técnica destes, exercendo a sua atividade com autonomia técnica. -----

Artigo 60.º - (Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

1- O Conselho de Arbitragem é composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente.

2- O Conselho de Arbitragem reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um quórum mínimo de 2 elementos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros. -----

3- Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes. -----

CAPÍTULO IV COMPETIÇÕES E SELECÇÕES REGIONAIS

Artigo 61.º - (Competições)

As competições organizadas pela A.N.M. com vista à atribuição de títulos regionais ou outros de carácter oficial, bem como, as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar a região em competições nacionais e internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios, sem prejuízo de outras regras impostas por lei ou pelos regulamentos dos organismos nacionais e internacionais em que a A.N.M. esteja filiada: -----

a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede na Região Autónoma da Madeira que se encontrem regularmente inscritos na A.N.M. e preencham os requisitos de participação por si definidos; -----

b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos; -----

c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam; -----

d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar. -----

Artigo 62.º - (Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos, de nível regional nas disciplinas tuteladas, são exclusivamente conferidos pela A.N.M. e só esta pode organizar selecções regionais. -----

Artigo 63.º - (Condições de reconhecimento de títulos)

1- As competições organizadas pela A.N.M., ou no seu âmbito, que atribuam títulos regionais, disputam-se obrigatoriamente na Região Autónoma da Madeira; -----

2- As competições referidas no número anterior só podem ser disputadas por clubes com sede na Região Autónoma da Madeira, e os títulos individuais só podem ser atribuídos a cidadãos nacionais. -----

Artigo 64.º - (Seleções Regionais)

1- Só os cidadãos nacionais nascidos ou residentes na Região Autónoma da Madeira podem participar em selecções regionais organizadas pela A.N.M. -----

2- As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas selecções regionais serão definidas em regulamentos próprios, de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes estatutos e na lei, tendo sempre em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da A.N.M., dos clubes e dos praticantes desportivos. -----

3- A participação nas selecções regionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento ou do programa de Praticantes Elevado Potencial. -----

CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 65.º - (Património)

O património da A.N.M. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações. -----

Artigo 66.º - (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da A.N.M.: -----

a) As quotizações dos sócios; -----

- b) As receitas provenientes das taxas de inscrição nas provas regionais; -----
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de Justiça que revertam para a A.N.M.; -----
- d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos; -----
- e) Os donativos e subvenções; -----
- f) As resultantes de competições organizadas pela A.N.M.; -----
- g) Os juros de valores depositados; -----
- h) O produto da alienação de bens; -----
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais; -----
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privados, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública; -----
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas. -----

Artigo 67.º - (Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da A.N.M.: -----

- a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos; -----
- b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços; -----
- c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da A.N.M., efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros; -----
- d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida; -----
- e) Os subsídios e subvenções aos clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos; -----
- f) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais; -----
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais e internacionais; -----
- h) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral. -----

Artigo 68.º - (Orçamento)

1-A Direcção elabora anualmente o Orçamento da A.N.M., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral. -----

2- Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até 15 de Novembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da A.N.M. -----

- 3- O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
- 4- Depois de aprovado, o Orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos retificativos, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal. -----

Artigo 69.º (Contabilidade e registo)

- 1-A organização da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes. -----
- 2- Os atos de gestão da A.N.M. devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados. -----

CAPÍTULO VI REGIME DISCIPLINAR

Artigo 70.º - (Âmbito do poder disciplinar)

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da A.N.M. exerce-se sobre todos os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes, e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do regime disciplinar. -----

Artigo 71.º - (Princípios gerais do regime disciplinar)

- 1-O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções às violações das regras do jogo ou da competição, bem como das demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, e definirá o processo aplicável. -----
- 2- Para efeitos da lei e dos presentes estatutos, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visem sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como, quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo. -----
- 3- O regime disciplinar regula, nomeadamente, as seguintes matérias: -----
- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
 - b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções; -----
 - c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada; -----
 - d) Enumeração das causas ou circunstancias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como, os requisitos da extinção desta; -----
 - e) Exigência de processo disciplinar, sem prejuízo das diferentes formas que o mesmo possa revestir, para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infracções mais graves, e, em

qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês; -----

f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos fatos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo o direito de audiência do arguido, nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar; -----

g) Garantia de recurso, em todas as situações de aplicação de sanções; -----

h) Definição de conceitos de reincidência e de acumulação de infracções idênticos aos constantes no Código Penal. -----

i) Garantia de Recurso para o Tribunal Arbitral sempre que o tipo de sanção o permita; -----

Artigo 72.º - (Responsabilidade disciplinar e participação obrigatória)

1-O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

2- Se a infracção revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do fato às entidades competentes. -----

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73.º - (Escritura, publicação e entrada em vigor)

1-No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei. -----

2- Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior. -----

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS | 2 |
| ARTIGO 1.º (NATUREZA) | 2 |
| ARTIGO 2.º (DENOMINAÇÃO)..... | 2 |
| ARTIGO 3.º (ATRIBUIÇÕES) | 2 |
| ARTIGO 4.º (PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) | 3 |
| ARTIGO 5.º (REGIME JURÍDICO) | 3 |
| ARTIGO 6.º (REGULAMENTOS) | 3 |
| ARTIGO 7.º (ESTRUTURA TERRITORIAL) | 4 |
| ARTIGO 8.º (SEDE) | 4 |
| ARTIGO 9.º (DURAÇÃO) | 4 |
| ARTIGO 10.º (EXTINÇÃO) | 4 |
| ARTIGO 11.º (RESPONSABILIDADE) | 4 |
| ARTIGO 12.º (PUBLICITAÇÃO DE ACTOS) | 5 |
| ARTIGO 13.º (DIREITO DE INSCRIÇÃO) | 5 |
| ARTIGO 14.º (SÍMBOLOS) | 5 |
| ARTIGO 15.º (DISTINÇÕES HONORIFICAS) | 5 |
| CAPÍTULO II SÓCIOS | 6 |
| ARTIGO 16.º (SÓCIOS) | 6 |
| ARTIGO 17.º (AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO) | 6 |
| ARTIGO 18.º (DIREITOS DOS SÓCIOS) | 7 |
| ARTIGO 19.º (DEVERES DOS SÓCIOS) | 7 |
| CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA | 8 |
| SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |
| ARTIGO 20.º (ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS) | 8 |
| ARTIGO 21.º (POSSE) | 8 |
| ARTIGO 22.º (FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGAIS) | 8 |
| SECÇÃO II TITULARES DOS ÓRGÃOS | 8 |
| ARTIGO 23.º (DURAÇÃO E LIMITAÇÃO DE MANDATOS) | 8 |
| ARTIGO 24.º (PROFISSIONALIZAÇÃO E ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS) | 9 |
| ARTIGO 25.º (INCOMPATIBILIDADES) | 9 |
| ARTIGO 26.º (VINVULAÇÃO) | 10 |
| ARTIGO 27.º (CESSAÇÃO DE FUNÇÕES) | 10 |
| ARTIGO 28.º (TERMO DO MANDATO) | 10 |
| ARTIGO 29.º (RENÚNCIA AO MANDATO) | 10 |

| | |
|--|-----------|
| ARTIGO 30.º (SUSPENSÃO DO MANDATO) | 10 |
| ARTIGO 31.º (PERDA DO MANDATO) | 11 |
| ARTIGO 32.º (VACATURA) | 11 |
| SECÇÃO III SISTEMA ELEITORAL | 12 |
| ARTIGO 33.º (ELEIÇÕES) | 12 |
| ARTIGO 34.º (REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE) | 12 |
| ARTIGO 35.º (APRESENTAÇÃO DE LISTAS) | 12 |
| SECÇÃO IV ASSEMBLEIA GERAL | 13 |
| ARTIGO 36.º (NATUREZA E COMPETÊNCIA) | 13 |
| ARTIGO 37.º (COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL) | 14 |
| ARTIGO 38.º (REPRESENTAÇÃO POR INERÊNCIA) | 14 |
| ARTIGO 39.º (REPRESENTAÇÃO DE CLUBES) | 15 |
| ARTIGO 40.º (REPRESENTAÇÃO DE PRATICANTES) | 15 |
| ARTIGO 41.º (REPRESENTAÇÃO DE TREINADORES) | 16 |
| ARTIGO 42.º (REPRESENTAÇÃO DE ÁRBITROS E JUÍZES) | 16 |
| ARTIGO 43.º (PARTICIPAÇÃO) | 16 |
| ARTIGO 44.º (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL) | 16 |
| ARTIGO 45.º (PRESIDENTE DA MESA) | 17 |
| ARTIGO 46.º (REUNIÕES) | 17 |
| ARTIGO 47.º (QUORUM) | 17 |
| ARTIGO 48.º (DELIBERAÇÕES) | 17 |
| SECÇÃO V PRESIDENTE | 18 |
| ARTIGO 50.º (FUNÇÕES E COMPETÊNCIA) | 18 |
| SECÇÃO VI DIREÇÃO | 19 |
| ARTIGO 51.º (NATUREZA E COMPETÊNCIA) | 19 |
| ARTIGO 52.º (COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES) | 19 |
| SECÇÃO VII CONSELHO FISCAL | 20 |
| ARTIGO 53.º (NATUREZA E COMPETÊNCIA) | 20 |
| ARTIGO 54.º (COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES) | 20 |
| SECÇÃO VIII CONSELHO DE DISCIPLINA | 20 |
| ARTIGO 55.º (COMPETÊNCIA) | 20 |
| ARTIGO 56.º (COMPOSIÇÃO, MODO DE FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES) | 21 |
| SECÇÃO IX CONSELHO DE JUSTIÇA | 21 |
| ARTIGO 57.º (COMPETÊNCIA) | 21 |
| ARTIGO 58.º (COMPOSIÇÃO, MODO DE FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES) | 21 |

| | |
|--|----|
| SECÇÃO X CONSELHO DE ARBITRAGEM | 22 |
| ARTIGO 59.º (COMPETÊNCIA) | 22 |
| ARTIGO 60.º (COMPOSIÇÃO, MODO DE FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES) | 22 |
| CAPÍTULO IV COMPETIÇÕES E SELECÇÕES REGIONAIS | 22 |
| ARTIGO 61.º (COMPETIÇÕES) | 22 |
| ARTIGO 62.º (DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS) | 23 |
| ARTIGO 63.º (CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS) | 23 |
| ARTIGO 64.º (SELECÇÕES REGIONAIS) | 23 |
| CAPÍTULO V PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTA | 23 |
| ARTIGO 65.º (PATRIMÓNIO) | 23 |
| ARTIGO 66.º (RECEITAS) | 23 |
| ARTIGO 67.º (DESPESAS) | 24 |
| ARTIGO 68.º (ORÇAMENTO) | 24 |
| ARTIGO 69.º (CONTABILIDADE E REGISTO) | 25 |
| CAPÍTULO VI REGIME DISCIPLINAR | 25 |
| ARTIGO 70.º (ÂMBITO DO PODER DISCIPLINAR) | 25 |
| ARTIGO 71.º (PRINCÍPIO GERAIS DO REGIME DISCIPLINAR) | 25 |
| ARTIGO 72.º (RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA) | 26 |
| CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 26 |
| ARTIGO 73.º (ESCRITURA, PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR) | 26 |